



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 22765/2025/MF

Brasília, 14 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 80, de 08.04.2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 715/2025, de autoria do Deputado Dr. Frederico, que solicita “informações relacionadas ao resultado fiscal de 2024 divulgado pelo Governo Federal, quando comparadas aos números divulgados por especialistas”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Parlamentar, o Ofício 22380 (50235799), da Secretaria do Tesouro Nacional.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 14/05/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50290605** e o código CRC **B003ECEB**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.002399/2025-01.

SEI nº 50290605



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação de Assuntos Legislativos

OFÍCIO SEI Nº 22380/2025/MF

Brasília, na data da assinatura.

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Gabinete do Ministro
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 6º andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 715/2025.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.002399/2025-01.

Senhora Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos,

1. Trata-se de análise do **Requerimento de Informação - RIC 715/2025** (49289590), que solicita *esclarecimentos acerca de divergência de informações relacionadas ao resultado fiscal de 2024 divulgado pelo Governo Federal, quando comparadas aos números divulgados por especialistas*.
2. Em atendimento ao Ofício nº 19835/2025/MF (49952533), seguem as respostas desta Secretaria aos respectivos questionamentos:

1) Quais são os critérios, metodologias e normativas adotadas pelo Governo Federal para a apuração e divulgação do resultado primário em 2024? Além disso, quais ações e medidas concretas foram implementadas para assegurar que a contabilidade pública represente com precisão a real situação fiscal do país? Favor esclarecer detalhadamente.

Em primeiro lugar, importa esclarecer que a gestão fiscal segue normativos nacionais, como a LRF, as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Complementar nº 200/2023. Especificamente no que diz respeito à apuração do resultado primário do Governo Central, ressalta-se que a sua apuração, tanto pelo Banco Central do Brasil (BCB) quanto pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), tem como base o arcabouço metodológico estabelecido no *Government Finance Statistics Manual* (GFSM) de 1986 do Fundo Monetário Internacional (FMI), que orienta a harmonização das estatísticas fiscais.

Enquanto o BCB apura o resultado primário utilizando o critério “abaixo da linha”, que se baseia na variação do endividamento líquido e reflete o impacto das operações financeiras no nível de endividamento do Governo Central, a metodologia utilizada pela STN para apurar o resultado primário é a “acima da linha”, calculado a partir da diferença entre receitas primárias líquidas e despesas primárias totais, capturando os fluxos financeiros da execução orçamentária. O regime utilizado para contabilização de ingressos e dispêndios é o de caixa, o qual registra as receitas no momento do efetivo ingresso na Conta

Única do Tesouro Nacional e as despesas no momento do efetivo saque realizado.

Mais especificamente em relação ao resultado “acima da linha”, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) calcula o resultado primário subtraindo as despesas primárias totais das receitas primárias líquidas. As receitas primárias englobam tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, contribuições previdenciárias, dividendos, concessões e outras fontes não financeiras. As despesas primárias cobrem benefícios previdenciários, pessoal e encargos, além de gastos obrigatórios e discricionários. O Boletim RTN é publicado mensalmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) há mais de duas décadas, com séries históricas, sumários executivos e dados abertos sendo disponibilizados no portal Tesouro Transparente (www.tesourotransparente.gov.br), promovendo transparência ativa.

Por fim, destaca-se que o Governo Federal, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, tem implementado ações concretas para aperfeiçoamento dos registros contábeis e estatísticos como a modernização contínua do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), garantindo maior precisão e transparência nos registros orçamentários e financeiros. Além disso, atualiza regularmente seus normativos técnicos, como o Manual de Demonstrativos Fiscais e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Também há preocupação quanto às recomendações recentes presentes nos manuais estatísticos internacionais, especialmente o GFSM, reforçando a comparabilidade e a confiabilidade das estatísticas fiscais brasileiras.

2) Quais eventos e respectivos montantes ocorreram em 2024 relacionados a:

a) Despesas que foram excluídas da apuração do resultado primário oficial e a fundamentação para sua exclusão;

Exclusivamente para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário do Governo Central em 2024, a legislação estabeleceu a exclusão de despesas e renúncias de receitas associadas a situações de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, conforme o art. 65 da LRF, bem como exclusões autorizadas pelo poder judiciário, no âmbito da ADPF 743 e do Acórdão nº 1103/2024 – TCU-Plenário. Essas exclusões, detalhadas no *Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais - 3º Quadrimestre de 2024*, não alteram o resultado divulgado pela metodologia “acima da linha” do Boletim do RTN, nem o resultado divulgado pela metodologia “abaixo da linha” da Nota de Política Fiscal do Banco Central do Brasil, mas, seguindo a legislação brasileira, apenas desconsideramos seguintes eventos e respectivos valores:

i) Despesas com Calamidade Pública no Rio Grande do Sul

- **Montante:** R\$ 29.020,3 milhões

- **Fundamentação:** Exclusão autorizada pelo Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, que reconheceu o estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul, conforme art. 65 da LRF. Esse dispositivo isenta despesas relacionadas a calamidades públicas do cômputo da meta fiscal.

ii) Despesas com Emergência Climática (ADPF 743)

- **Montante:** R\$ 1.430,2 milhões

- **Fundamentação:** Exclusão de créditos extraordinários abertos em decorrência da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 743, que trata de emergências climáticas, conforme legislação específica e autorizado para fins de avaliação da meta fiscal.

iii) Despesas Decorrentes do Acórdão TCU nº 1103/2024

- **Montante:** R\$ 1.310,1 milhões

- **Fundamentação:** Exclusão do impacto fiscal da restituição de limites de despesas pretéritas ao Poder Judiciário e ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), conforme determinado pelo Acórdão nº 1103/2024 do Tribunal de Contas da União e viabilizado pela Medida Provisória nº 1.238/2024.

iv) **Renúncia de Receita (Calamidade Pública no RS)**

· **Montante:** R\$ 124,0 milhões

Fundamentação: Dedução de renúncias de receita associadas à calamidade pública no Rio Grande do Sul, autorizada pelo Decreto nº 12.052/2024 e Decreto Legislativo nº 36/2024, conforme Nota CETAD/Coest nº 060/2024. Portanto, o total de despesas e de renúncias de receita desconsideradas na meta do resultado primário para fins de avaliação do cumprimento da meta fiscal foi de R\$ 31.884,6 milhões. Vale frisar que essas exclusões foram aplicadas exclusivamente para a verificação da meta fiscal, mantendo-se no Boletim RTN e na Nota de Política Fiscal divulgada pelo Banco Central do Brasil a apuração integral dos fluxos realizados.

b) Despesas referentes ao exercício de 2024 que foram antecipadas e contabilizadas em 2023;

Dois eventos principais resultaram na antecipação de despesas originalmente previstas para 2024 ou anos seguintes, mas contabilizadas no resultado primário de 2023:

i) Pagamento Antecipado de Precatórios Federais

· **Montante:** R\$ 32,2 bilhões.

· **Descrição:** Pagamento extraordinário de precatórios em dezembro de 2023, incluindo valores de precatórios expedidos para inclusão na LOA a partir de 2024.

· **Fundamentação:** Viabilizado pela Medida Provisória nº 1.200/2023 e autorizado por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que determinou a regularização do passivo de precatórios decorrente das Emendas Constitucionais nº 113 e 114/2021. Esses pagamentos foram registrados como despesa primária no Boletim RTN de 2023.

ii) Antecipação da Compensação aos Estados/DF por Perdas de ICMS (LC nº 201/2023)

· **Montante:** R\$ 8,7 bilhões

· **Descrição:** A Lei Complementar nº 201/2023 formalizou o acordo para compensar perdas de arrecadação de ICMS sobre combustíveis em 2022 (LC nº 194/2022). Parte dos repasses/abatimentos de dívidas, originalmente previstos para 2024 no acordo, foi antecipada para 2023 pela referida lei complementar.

· **Fundamentação:** Autorizada pela LC nº 201/2023, originada do PLP 136/2023 e acordo no âmbito do STF. Essas operações foram registradas como despesa primária (transferências diretas) no Boletim RTN de 2023.

Portanto, o total despesas de 2024 antecipadas e contabilizadas em 2023 foi de R\$ 42,2 bilhões.

c) Receitas de 2023 Postergadas e Contabilizadas em 2024

Não é de conhecimento desta Coordenação Geral nenhuma postergação de receitas. Caso exista alguma dúvida do impacto fiscal de alguma operação específica envolvendo receitas primárias, nos colocamos à disposição para avaliar seu impacto.

3) No que se refere às receitas e às despesas consideradas não recorrentes:

a) Os manuais e normas utilizados pelo Governo Federal estabelecem orientações para identificar e destacar esses agregados não recorrentes?

Não há manuais ou normativos específicos da STN, do Ministério da Fazenda ou do Governo Federal que estabeleçam orientações sistemáticas para a identificação e o destaque de itens não recorrentes na apuração e divulgação padrão do resultado primário. Conforme demonstrado anteriormente, a apuração segue a legislação nacional e a metodologia “acima da linha”, que não diferenciam formalmente itens

recorrentes de não recorrentes para fins de registro de receitas e despesas.

Vale destacar que a Secretaria de Política Econômica (SPE) elabora o Resultado Fiscal Estrutural (RFE), conforme metodologia da Portaria MF nº 170/2016, que separa efeitos cíclicos e eventos fiscais não recorrentes do resultado primário para análise da posição fiscal estrutural. Essa metodologia, publicada anualmente, é aplicada exclusivamente para fins analíticos, não afetando a apuração do resultado primário do Governo Federal. Para maiores informações consultar: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/politica-fiscal/atuacao-spe/resultado-fiscal-estrutural>.

b) O demonstrativo do Resultado do Tesouro Nacional identifica e dá publicidade a esses itens? Em caso afirmativo, de que forma essa divulgação é realizada? Favor esclarecer detalhadamente.

O Boletim do RTN não possui tabelas ou seções que isolem sistematicamente receitas ou despesas não recorrentes em sua estrutura padrão, uma vez que a segregação de tais eventos não faz parte da apuração do resultado primário do Governo Central. Apenas no RFE, divulgado separadamente pela SPE, é possível encontrar uma análise detalhada de componentes não recorrentes, com detalhamento acerca das fontes de informações utilizadas.

c) Qual é o critério utilizado para classificar uma receita ou despesa como não recorrente? Favor detalhar.

Conforme explicado anteriormente, na divulgação do resultado primário do Governo Central apresentada no Boletim do RTN, não há a utilização de critérios formais para classificar receitas ou despesas segundo sua recorrência. Esse tipo de informação é disponibilizado, no âmbito do Ministério da Fazenda, apenas pelo RFE da SPE.

d) De que maneira esses itens impactam as projeções fiscais do governo? Favor detalhar.

As projeções fiscais oficiais são apresentadas nas peças orçamentárias. Notadamente, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, que apresenta de forma detalhada o cenário fiscal dos próximos quatro exercícios e com seção (Anexo de Metas Fiscais) que discute as premissas utilizadas no cenário macroeconômico e fiscal; no Projeto de Lei Orçamentária Anual, que apresenta de forma detalhada as receitas e despesas estimadas do exercício seguinte em cumprimento à meta de resultado primário definida na LDO; nos relatórios bimestrais de avaliação de receitas e despesas primárias, que reavaliam, bimestralmente, as previsões de receitas e despesas obrigatórias com o objetivo de avaliar a necessidade de bloqueio ou limitação de empenho de despesas para fins de cumprimento das regras fiscais.

Em todas essas peças podem ser considerados eventos não recorrentes, especialmente se materializados em alguma proposta legislativa ou se já definidos pelo Poder Executivo, para as medidas que estejam no seu âmbito de definição.

e) Qual é o impacto das receitas extraordinárias no resultado primário de 2024, incluindo: i) Dividendos de empresas estatais; ii) Receitas de concessões e permissões; iii) Transações tributárias, como o acordo com a Petrobras? Favor detalhar.

Em 2024, as receitas primárias de “dividendos e participações” e “concessões e permissões” totalizaram R\$ 72,4 bilhões e R\$ 16,5 bilhões, respectivamente. O Boletim RTN de dezembro de 2024 não identificou fatores “extraordinários” na comparação com 2023. No entanto, não temos informações sobre “transações tributárias”, cuja matéria é acompanhada de maneira mais aprofundada pela Receita Federal do Brasil.

4) Considerando as publicações de economistas independentes que apresentam estimativas de déficits primários superiores aos divulgados oficialmente, solicita-se esclarecimento sobre o posicionamento do governo em relação a essas divergências metodológicas. Em especial, requer-se detalhamento sobre:

a) Quais critérios são utilizados para justificar eventuais diferenças entre os cálculos oficiais e as projeções elaboradas por especialistas independentes? Favor detalhar.

As estimativas de analistas independentes devem diferir das estatísticas oficiais – apuradas pela STN e pelo BCB – devido a tratamentos metodológicos distintos elaborados para fins analíticos dos respectivos autores. Não é possível detalhar as diferenças sem o conhecimento preciso de quais são as mencionadas projeções e sua fonte de informação.

O resultado primário oficial, divulgado no Boletim Resultado do Tesouro Nacional, é estruturado conforme um padrão metodológico bem estabelecido, baseado na metodologia “acima da linha” e no regime de caixa. Esse padrão, detalhado no *Manual do Resultado do Tesouro Nacional*, tem sido aplicado consistentemente ao longo do tempo, garantindo transparência, comparabilidade e aderência à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101/2000)

Portanto, a abordagem da STN garante que o resultado primário reflita as transações efetivamente realizadas no período e a transparência dos dados e da metodologia do RTN permite que essas diferenças sejam compreendidas, analisadas e contextualizadas, promovendo um debate qualificado sobre a política fiscal.

5) No que se refere aos gastos públicos realizados fora do orçamento, a exemplo das políticas públicas financiadas por fundos privados:

a) Os gastos dos fundos privados que financiam políticas públicas são contabilizados pelo Resultado do Tesouro Nacional (RTN)? Favor detalhar.

Com relação aos fundos privados que financiam políticas públicas, quando o Tesouro Nacional aporta recursos nesses fundos, essa transferência é contabilizada como despesa primária, impactando o resultado primário no momento da saída, conforme a metodologia “acima da linha”. A execução subsequente pelos fundos ocorre fora do controle orçamentário direto e não é refletida nas estatísticas divulgadas no RTN.

b) Há um controle centralizado sobre a quantidade de fundos privados e o montante gerido por cada um deles? Favor esclarecer de modo detalhado.

Esta Secretaria desconhece uma estrutura específica no âmbito do Poder Executivo que execute um controle centralizado de todos os fundos privados de que a União é cotista.

c) Existe divulgação em plataforma centralizada ou demonstrativo específico sobre esses fundos privados? Favor justificar e embasar a resposta.

Esta Secretaria desconhece a existência de uma plataforma ou relatório único e centralizado que consolide as operações e a gestão de todos os "fundos privados" que financiam políticas públicas.

d) Esses gastos impactam de alguma forma a dívida pública? Favor justificar e embasar a resposta

As despesas de aporte nos fundos privados, afetam a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) e a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) na medida em que contribuem para o déficit primário. Ressalta-se que os ativos detidos pela União relacionados a esses fundos não são considerados na apuração da DLSP.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 25/04/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50235799** e o código CRC **52A2A4E9**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70070-917 - Brasília/DF
(61) 3412-2217 - e-mail coleg@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.002399/2025-01.

SEI nº 50235799